



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 818/15

das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas dos donatários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 21 de dezembro de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 818/15

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno no Loteamento Ponta de Lucena IV e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar 06 (seis) lotes, tendo como beneficiários: **LOTE A, MÁRCIA DOS SANTOS CUNHA, ID Nº 3.029.289, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 065.454.804-80;** **O LOTE B, GLECYELLE KISHISHITA DE SANTANA, ID Nº 3.677.337, SSP-PB, CPF Nº 095.447.594-17, LOTE C, OSVALDO DA SILVA FREIRE, ID Nº 2.713.499, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 055.750.834-70, LOTE D, JANICLEIA FREIRE DA SILVA, ID Nº 3.647.493, SSP-PB, CPF Nº 016.231.134-66, LOTE E, HELON FERNANDES DA COSTA, ID Nº 2541629, SSP-PB, CPF Nº 022.761.024-54, LOTE F, TAIS DA CRUZ SOUZA, ID Nº 4.270.019, SSSP-PB, CPF Nº 116.739.254-05, todos localizados no Loteamento Ponta de Lucena IV, localizado em Ponta de Lucena, medindo o lote A, 8,00 m de frente, 7,00 de fundos e 25,00 m de ambos os lados e os demais, cada um medindo 6mX25m.**

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei serão especificamente utilizados para construção das moradias e não poderão ser vendidas pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução